ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / RORAIMA 29-MAI-2013 12:38 001255 1/3

GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 905 DE 29 DE MAIO DE 2013.

"Dispõe sobre o deferimento para uso do porte de arma de fogo pelos integrantes do quadro efetivo de Agentes Penitenciários do Estado de Roraima, com base no art. 6º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.826/03".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado o deferimento do porte de arma de fogo aos integrantes do quadro efetivo de Agentes Penitenciários do Estado de Roraima, com base no art. 6º, inciso VII da Lei Federal nº 10.826/03.

Art. 2º A concessão constante da presente Lei aos integrantes do quadro efetivo de Agentes Penitenciários permite o porte de arma de fogo, ainda que fora de serviço, em todo território nacional, devendo a mesma ser conduzida com respectivo Certificado de Registro e Carteira de Identidade Funcional.

§1º O contido nesta lei ressalvará a limitação do porte de arma de fogo no interior das penitenciárias e em locais proibidos, conforme regulamento próprio, no que se refere ao trabalho dos agentes penitenciários.

§2º A autorização para o porte de arma de fogo de que trata esta lei constará da própria Carteira de Identidade Funcional dos servidores das categorias mencionadas, a ser confeccionada pela própria instituição estadual competente.

§3º Os integrantes do quadro efetivo de Agentes Penitenciários, ao portarem arma de fogo em locais públicos ou onde houver aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma discreta, visando evitar constrangimento a terceiros.

Art. 3º Para adquirir arma de fogo de uso permitido, o Agente Penitenciário deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender os requisitos do art. 4º da Lei Federal nº 10.826/03.

Art. 4º As condições estabelecidas nesta Lei obedecerão ao constante na Lei Federal nº 10.826/03, de dezembro de 2003 e demais normas que regulamentam a matéria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de Maio de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº- Centro - CEP: 69.301-380 | Boa Vista-RR – Brasil
Fone · Fax: (95) 2121-7926 / 2121-7930
DATL\Casa Civil – datl.casacivil.rr@bol.com.br